DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 800/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6690/2022
PROTOCOLO	: 2175066
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – CONTROLE PRÉVIO REALIZADO – PERDA CARÁTER PREVENTIVO – DIFERIDO PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 36/2022**, do **Município de Paranaíba/MS**, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios visando compor à alimentação escolar, no valor estimado de **R$ 689.217,97** (seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e noventa e sete centavos).

A Divisão de Fiscalização, em análise, apontou duas irregularidades e ainda fez recomendações (peça 22).

O jurisdicionado foi intimado e, após sua manifestação (peças 28-29), a Divisão manteve a opinião sobre as irregularidades apontadas (peça 31).

Em manifestação, o Ministério Público de Contas considerou vencida a etapa de controle prévio e opinou pelo arquivamento deste processo, destacando que o assunto discutido no presente feito deve ser retomado em sede de controle posterior (peça 32).

É o Relatório. Passo a decidir.

Verifica-se que o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamen-

to deste processo de Controle Prévio, por perda de objeto, e reanálise das irregularidades em sede de Controle Posterior, sendo que adoto a mesma posição.

Com efeito, restou superada a etapa preventiva, o que encerra a fase de controle prévio, devendo qualquer análise sobre esta licitação ser realizada em sede de Controle Posterior.

Sem embargo da conclusão de que houve perda de objeto, considero necessário reafirmar as **recomendações** para que o jurisdicionado **estude** a possibilidade de adoção do sistema de registro de preços para aquisição de alimentação escolar e **aperfeiçoe** a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como **estabeleça** um prazo de entrega coerente com o objeto, com vistas a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, e **exerça juízo crítico** na composição do valor de referência, considerando a análise feita pela Divisão de Fiscalização (peça 22).

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA